



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 168/2.020.

Autoria: Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO
ROGÉRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que pretende **Instituir o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos as edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para diminuição de gastos junto aos prédios públicos da Estância Turística de Ibatinga e dá outras providências.**

Analisando a propositura sobre o aspecto da constitucionalidade, dispõe a Constituição Estadual de São Paulo dispõe:

Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

Sobre o aspecto da legalidade, a título elucidativo, dispõe A LOM:

ART. 29 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

IX - organização administrativa do município;

ART. 56 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

Verifica-se ainda que a propositura cria atribuições ao Poder Executivo, sendo que organização administrativa do Poder Executivo e o provimento dos serviços públicos e obras da administração Municipal, está no rol das matérias reservadas ao Prefeito Municipal para eventual propositura.

Neste sentido, cremos que o Projeto de Lei sobre a matéria, iniciada por qualquer membro do Poder Legislativo, estará eivado de visceral inconstitucionalidade, considerando que cria atribuições e ingerência nos serviços públicos do Poder Executivo.

Assim, exaro parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº **168/2.020**, pelos vícios apontados, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 24 de setembro de 2.020.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

